

TERMO DE REFERÊNCIA
Anexo à Declaração de despesas nº 309/2025

1. OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1 OBJETO

Contratação emergencial de instituição para prestar os serviços de acolhimento institucional para criança de 11 anos com vínculos rompidos ou fragilizados, de forma a garantir sua proteção integral em situação de risco e vulnerabilidade social, cujo acolhimento se dará exclusivamente por ordem judicial da Comarca do Município conforme determinação judicial proferida nos autos nº 5000684-43.2021.8.21.0097/RS.

1.2 JUSTIFICATIVA

O serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes é um serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução do CNAS nº 109/2009.

A média de acolhimento para crianças e adolescentes está prevista no art. 101 do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), como “medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar, ou não sendo esta possível, para colocação em família substituta”.

O acolhimento se dá exclusivamente por ordem judicial da Comarca do Município, conforme a demanda encaminhada pela Secretaria competente e por essa razão é necessário que a Administração disponha de meios legais para que viabilizem a contratação de empresas/instituições de acolhimento institucional para crianças e adolescentes com vínculos rompidos ou fragilizados, de forma a garantir sua proteção integral em situação de risco e vulnerabilidade social.

Por se tratar de uma demanda emergencial com prazo para cumprimento de pedido de medida de proteção, sob pena de incursão no crime de desobediência, e tendo em vistas que as Instituições que o município atualmente possui credenciamento, não disponibilizam vagas para esse acolhimento, bem como foi consultada diversas instituições que apresentaram negativa para o acolhimento do menor.

Com base na justificativa e visando cumprir essa demanda, a melhor forma de contratação é por dispensa de licitação de forma emergencial da Associação Beneficente Lar da Criança Edir Bisognin Goelzer, inscrita no CNPJ nº 07.584.627/0001-86, localizado no município de Erechim, para acolhimento do menor J.V.N.R, que compromete a segurança e pode trazer risco a vida de pessoas conforme proferida nos autos do processo nº 5000684-43.2021.8.21.0097/RS.

2. DO DESCRITIVO E CUSTO ESTIMADO DA LICITAÇÃO

O custo estimado mensal da presente contratação é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil)

LOTE	CÓDIGO SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR POR MÊS
1	7596	Prestação de serviços na modalidade de acolhimento institucional para uma criança de 11 anos em comprimento de determinação judicial, nos moldes do ECA.	Crianças e adolescentes	1 acolhimento	R\$ 5.500,00

2.1 – PESQUISA DE PREÇOS:

Diante da necessidade de comprimento de determinação judicial, não há soluções alternativas a serem avaliadas a não ser a disponibilização da vaga para acolhimento do menor.

Sendo assim, considerando o prazo para ser cumprindo, a justificativa apresentada e a determinação judicial, foram realizadas um levantamento de mercado junto às instituições já credenciadas pelo município, que informaram não ter disponibilidade de vagas no momento. Foram consultadas ainda, as Instituições não credenciadas, que de igual forma manifestaram não possuir disponibilidade para atendimento do caso em questão. As instituições consultadas foram Lar da Menina, Lar Colmeia e o Lar Padilha, que apresentaram negativa através dos e-mails.

Desta forma, para o cumprimento da determinação foi localizado apenas a Associação Beneficente Lar da Criança Edir Bisognin Goelzer, inscrita no CNPJ nº 07.584.627/0001-86, localizado no município de Erechim.

2.2 – MÉTODO UTILIZADO PARA DETERMINAR O PREÇO ESTIMADO:

Como não houve disponibilidade de vagas nas instituições consultadas (Lar da Menina, Lar Colmeia e Lar Padilha), não foi possível calcular uma média de preços para a contratação. Assim, a determinação do preço estimado levou em consideração a urgência e a necessidade de cumprimento da determinação judicial, priorizando a disponibilidade de vaga, em vez de se basear em uma média de valores. O foco foi garantir o acolhimento do menor dentro do prazo estipulado pela decisão judicial, mesmo diante da indisponibilidade das instituições consultadas.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O contrato consiste em uma vaga para criança de 11 anos em instituição de longa permanência, com atendimento a todas as normas descritas na política de assistência social e demais normativas, com inscrição nos conselhos de Assistência Social, em especial explicitando atender a Proteção Social Especial de Alta Complexidade através de Serviço de Abrigamento Institucional.

O atendimento disposto deve compreender vestuário, alimentação, atividades educativas, culturais, ecológicas, esportivas e de lazer, além de ingresso em escola pública e assistência sócio-terapêutica.

A contratada deverá oferecer ainda instalações físicas em condições adequadas de higiene, salubridade e segurança, sendo seu quadro constituído de profissionais qualificados em suas respectivas atividades. No entanto, a contratada não arcará com despesas com internações hospitalares e/ou psiquiátricas.

A contratada deverá prestar os serviços nas condições e preços pré-estabelecidos neste instrumento.

A contratada deverá prestar os serviços observando as seguintes especificações:

I - Garantir a proteção e o atendimento integral das crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, atendendo a todas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente.

II - Prestar cuidados a crianças e adolescentes de 0 a 18 anos afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

III - Garantir o atendimento a grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco (irmãos, primos) na mesma unidade.

IV - Promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade.

V - Estimular e organizar um ambiente próximo de uma rotina familiar.

VI - Proporcionar vínculo estável entre o educador/cuidador e as crianças e adolescentes atendidos.

VII - Favorecer o convívio familiar e comunitário dos mesmos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

VIII - Desenvolver atividades visando o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, e oportunizando a (re) inserção na família de origem ou substituta.

IX - Garantir que as edificações sejam organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos e normativas existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

X - Disponibilizar uma equipe técnica mínima especializada formada por um assistente social e um psicólogo para apoio, acompanhamento, orientação e supervisão constante das Casas Lares (apoio/orientação aos cuidadores/educadores, atendimento às crianças/adolescentes e suas famílias, articulação com o Sistema de Garantia de Direitos e rede intersetorial, entre outros).

XI - Organizar o serviço de forma a garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

XII - Propiciar assistência religiosa aqueles que desejarem de acordo com suas crenças.

XIII - Oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária das crianças e adolescentes atendidos.

XIV - Propiciar o acesso à assistência médica, psicológica, odontológica e farmacêutica, quando necessário.

XV - Propiciar escolarização e profissionalização, visando a emancipação dos usuários.

XVI - Oportunizar atividades culturais, esportivas e de lazer.

XVII - Construir as regras de gestão e de convivência de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários.

XVIII – Fornecer Alimentação (adequada a cada caso de criança/adolescente), higienização, vestuário (incluindo uniforme escolar), material escolar, transporte, medicamentos (os medicamentos são disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, porém, em casos onde estes não estiverem disponíveis no Sistema, caberá a contratada adquiri-los ou proceder os encaminhamentos legais junto ao Ministério Público e/ou Defensoria para garantir a medicação gratuitamente).

XIX - De acordo com as condições pessoais de cada criança/adolescente, deverá ser providenciado o encaminhamento à escola, a cursos, a serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, atividades de lazer, esportivas e culturais, entre outras. A frequência escolar (bem como aos cursos e programas complementares) não deverá ser interrompida no caso de reintegração familiar ou encaminhamento à família substituta.

XX – A contratada será responsável pelos encaminhamentos e acompanhamentos de crianças e adolescentes acolhidos em atendimentos de saúde, sejam eles em UBSs, atendimento psicológico, psiquiátrico, odontológico, entre outros. Em casos de hospitalização, caberá à contratada organizar e prestar o acompanhamento contínuo e sistemático à criança ou adolescente, enquanto o mesmo estiver internado.

XXI – A contratada deverá realizar os encaminhamentos de adolescentes, a partir dos 14 anos, a Cursos Profissionalizantes e Programas de Aprendizagem, visando, junto a escolarização, garantir aos acolhidos a autonomia necessária para o desligamento da contratada e para a busca da realização de projetos de vida. Os encaminhamentos serão realizados pela coordenação e equipe técnica da contratada, devendo levar em consideração, para a escolha do curso, as habilidades e desejos do adolescente.

XXII - Deve ser oportunizada, frequentemente, a participação em atividades de lazer, educacionais, culturais e esportivas da comunidade local, de modo a evitar que a contratada venha a tornar-se um espaço isolado e segregacionista. Estas atividades devem levar em conta a singularidade dos acolhidos, seus interesses e preferências pessoais.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Para esta contratação é necessário apresentar prova de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social em especial explicitando atender a Proteção Social Especial de Alta Complexidade através de Serviço de Acolhimento Institucional em seu município.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente pacto vigorará pelo período de 6 (seis) meses a contar data da assinatura, podendo ser prorrogável por igual período.

6. DO PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

b) Fica a empresa obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal nº 6.486/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

c) Fica a empresa, juntamente com esta Secretaria, cientes de que todas as notas fiscais, com exceção das emitidas por empresa optante pelo Simples Nacional, deverão ser entregues na contabilidade no mês em que forem emitidas.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta aquisição correrão por conta da dotação orçamentária indicada pelo Departamento de Contabilidade na Declaração de Despesas anexa a este Termo de Referência.

8. FISCALIZAÇÃO

Fica designado a servidora Bruna Cararo Curra, com a função de Fiscal Técnico desta contratação.

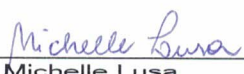
Fica designado a servidora Carolina do Amaral Durigon Freitas Gomes, com a função de Fiscal Administrativo desta contratação, tendo como suplente a servidora Nátila Marzaro de Oliveira.

Fica designado a Secretária Municipal Michelle Lusa, com a função de Gestor desta contratação, tendo como suplente a servidora Nátila Marzaro de Oliveira.

9. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Contato do responsável: Carolina do Amaral Durigon Freitas Gomes, adm.social@floresdacunha.rs.gov.br, (54)3279-3600 ramal 292.

Flores da Cunha, RS, 30 de janeiro de 2025.


Michelle Lusa
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes é um serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução do CNAS nº 109/2009.

A média de acolhimento para crianças e adolescentes está prevista no art. 101 do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), como “medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar, ou não sendo esta possível, para colocação em família substituta”.

O acolhimento se dá exclusivamente por ordem judicial da Comarca do Município, conforme a demanda encaminhada pela Secretaria competente e por essa razão é necessário que a Administração disponha de meios legais para que viabilizem a contratação de empresas/instituições de acolhimento institucional para crianças e adolescentes com vínculos rompidos ou fragilizados, de forma a garantir sua proteção integral em situação de risco e vulnerabilidade social.

Por se tratar de uma demanda emergencial com prazo para cumprimento de pedido de medida de proteção, sob pena de incursão no crime de desobediência, e tendo em vistas que as Instituições que o município atualmente possui credenciamento, não disponibilizam vagas para esse acolhimento, bem como foi consultada diversas instituições que apresentaram negativa para o acolhimento do menor.

Com base na justificativa e visando cumprir essa demanda, a melhor forma de contratação é por dispensa de licitação de forma emergencial da Associação Beneficente Lar da Criança Edir Bisognin Goelzer, inscrita no CNPJ nº 07.584.627/0001-86, localizado no município de Erechim, para acolhimento do menor J.V.N.R, que compromete a segurança e pode trazer risco a vida de pessoas conforme proferida nos autos do processo nº 5000684-43.2021.8.21.0097/RS.

Nesse sentido, o presente estudo técnico preliminar buscará soluções viáveis e eficientes que visam garantir que o município disponha de alternativas que garantam o acolhimento do menor.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Considerando tratar-se de obrigação prevista no art. 101 do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e que tais demandas ocorrem de forma imprevista e impositiva não há previsão específica no plano anual de contratações, contudo, sempre que necessário a despesa será suportada pelo Projeto/Dotação Orçamentária 2933/6471.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Além dos documentos de habilitação previstos no artigo 62 da lei 14.133/2021 a empresa/instituição contratada deverá apresentar:

- Inscrição no conselho de Assistência Social, em especial explicitando atender a Proteção Social Especial de Alta Complexidade através de Serviço de Abrigamento Institucional.

Além disso o atendimento disposto deve compreender vestuário, alimentação,

atividades educativas, culturais, ecológicas, esportivas e de lazer, além de ingresso em escola pública e assistência sócio-terapêutica.

A empresa/instituição deverá oferecer ainda instalações físicas em condições adequadas de higiene, salubridade e segurança, sendo seu quadro constituído de profissionais qualificados em suas respectivas atividades. No entanto, a Credenciada não arcará com despesas com internações hospitalares e/ou psiquiátricas.

4 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade de cumprimento de determinação judicial, não há soluções alternativas a serem avaliadas a não ser a disponibilização da vaga para acolhimento do menor.

Sendo assim, considerando o prazo para ser cumprindo, a justificativa apresentada e a determinação judicial, foram realizadas um levantamento de mercado junto às instituições já credenciadas pelo município, que informaram não ter disponibilidade de vagas no momento. Foram consultadas ainda, as Instituições não credenciadas, que de igual forma manifestaram não possuir disponibilidade para atendimento do caso em questão. As instituições consultadas foram Lar da Menina, Lar Colmeia e o Lar Padinha, que apresentaram negativa através dos e-mails.

Desta forma, para o cumprimento da determinação foi localizado apenas a Associação Beneficente Lar da Criança Edir Bisognin Goelzer, inscrita no CNPJ nº 07.584.627/0001-86, localizado no município de Erechim.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Com base na justificativa e com o levantamento de mercado, a melhor forma e a contratação emergencial por dispensa de licitação com base no art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

A Contratada deverá atender em estabelecimento indicado em seu alvará de localização e saúde apresentado. A Contratada deverá prestar os serviços observando as seguintes especificações:

I - Garantir a proteção e o atendimento integral das crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, atendendo a todas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente.

II - Prestar cuidados a crianças e adolescentes de 0 a 18 anos afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

III - Garantir o atendimento a grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco (irmãos, primos) na mesma unidade.

IV - Promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade.

V - Estimular e organizar um ambiente próximo de uma rotina familiar.

VI - Proporcionar vínculo estável entre o educador/cuidador e as crianças e adolescentes atendidos.

VII - Favorecer o convívio familiar e comunitário dos mesmos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

VIII - Desenvolver atividades visando o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, e oportunizando a (re) inserção na família de origem ou substituta.

IX - Garantir que as edificações sejam organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos e normativas existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

X - Disponibilizar uma equipe técnica mínima especializada formada por um assistente social e um psicólogo para apoio, acompanhamento, orientação e supervisão constante das Casas Lares (apoio/orientação aos cuidadores/educadores, atendimento às crianças/adolescentes e suas famílias, articulação com o Sistema de Garantia de Direitos e rede intersetorial, entre outros).

XI - Organizar o serviço de forma a garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

XII - Propiciar assistência religiosa aqueles que desejarem de acordo com suas crenças.

XIII - Oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária das crianças e adolescentes atendidos.

XIV - Propiciar o acesso à assistência médica, psicológica, odontológica e farmacêutica, quando necessário.

XV - Propiciar escolarização e profissionalização, visando a emancipação dos usuários.

XVI - Oportunizar atividades culturais, esportivas e de lazer.

XVII - Construir as regras de gestão e de convivência de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários.

XVIII - Fornecer Alimentação (adequada a cada caso de criança/adolescente), higienização, vestuário (incluindo uniforme escolar), material escolar, transporte, medicamentos (os medicamentos são disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, porém, em casos onde estes não estiverem disponíveis no Sistema, caberá a Credenciada adquiri-los ou proceder os encaminhamentos legais junto ao Ministério Público e/ou Defensoria para garantir a medicação gratuitamente).

XIX - De acordo com as condições pessoais de cada criança/adolescente, deverá ser providenciado o encaminhamento à escola, a cursos, a serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, atividades de lazer, esportivas e culturais, entre outras. A frequência escolar (bem como aos cursos e programas complementares) não deverá ser interrompida no caso de reintegração familiar ou encaminhamento à família substituta.

XX - A Contratada será responsável pelos encaminhamentos e acompanhamentos de crianças e adolescentes acolhidos em atendimentos de saúde, sejam eles em UBSs, atendimento psicológico, psiquiátrico, odontológico, entre outros. Em casos de hospitalização, caberá à Credenciada organizar e prestar o acompanhamento contínuo e sistemático à criança ou adolescente, enquanto o mesmo estiver internado.

XXI - A Contratada deverá realizar os encaminhamentos de adolescentes, a partir dos 14 anos, a Cursos Profissionalizantes e Programas de Aprendizagem, visando, junto a escolarização, garantir aos acolhidos a autonomia necessária para o desligamento da Contratada e para a busca da realização de projetos de vida. Os encaminhamentos serão realizados pela coordenação e equipe técnica da Credenciada, devendo levar em consideração, para a escolha do curso, as habilidades e desejos do adolescente.

XXII - Deve ser oportunizada, frequentemente, a participação em atividades de lazer, educacionais, culturais e esportivas da comunidade local, de modo a evitar que a Contratada venha a tornar-se um espaço isolado e segregacionista. Estas atividades devem levar em conta a singularidade dos acolhidos, seus interesses e preferências pessoais.

6 ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Considerando tratar-se de uma demanda imposta por determinação judicial exarada pelo Juiz nos autos do Processo Judicial nº 5000684-43.2021.8.21.0097/RS para atender a uma situação de urgência de acolhimento de um menor.

7 ESTIMATIVA DE PREÇO

O valor estimado para a contratação é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil), correspondente 1 (uma) vaga mensal de acolhimento de criança e/ou adolescentes.

8 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A presente contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar, refere-se a apenas um item, portanto, não se aplica parcelamento da solução.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES

Não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes relacionadas ao objeto desde Estudo Técnico Preliminar.

10 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado pretendido com essa contratação definda neste Estudo Técnico Preliminar é o fornecimento de 1 vaga de acolhimento institucional de longa permanência para uma criança de 11 anos que necessita deste.

A solução se mostra a mais adequada, vantajosa e econômica, pois o Município não possui local adequado, tampouco equipe técnica necessária para manter um serviço de acolhimento.

Além disso, por ser serviço de alta complexidade, o acolhimento decorre de ordem judicial, onde o município precisa providenciar vaga em instituição, devendo custear o serviço.

11 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

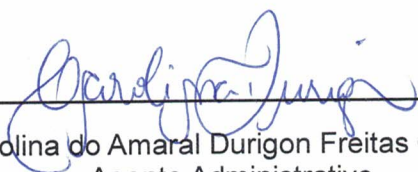
Considerando o objeto da contratação, não foram observados possíveis impactos ambientais significativos.

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

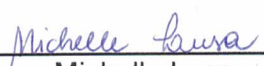
Com base no estudo técnico preliminar, concluímos pela viabilidade da contratação e ratificamos que a solução encontrada é a que melhor atende ao

interesse público envolvido.

Flores da Cunha, 30 de janeiro de 2025.



Carolina do Amaral Durigon Freitas Gomes
Agente Administrativo



Michelle Lusa
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Desenvolvimento Social - P.M.Flores da Cunha

De: "CREAS" <creas@floresdacunha.rs.gov.br>
Data: sexta-feira, 31 de janeiro de 2025 10:44
Para: "Carol -Desenvolvimento Social" <adm.social@floresdacunha.rs.gov.br>
Assunto: Fwd: Solicitação de Vaga - Município de Flores da Cunha

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:Re: Solicitação de Vaga - Município de Flores da Cunha

Data:Tue, 28 Jan 2025 10:50:42 -0300

De:OSC Lar da Menina LV <lardamenina98@gmail.com>

Para:CREAS <creas@floresdacunha.rs.gov.br>

bom dia! no momento não temos vagas.

Em seg., 27 de jan. de 2025 às 15:56, CREAS <creas@floresdacunha.rs.gov.br> escreveu:

Prezados(as),

Escrevo este e-mail para solicitar informações sobre a possibilidade de adquirir uma vaga de acolhimento institucional para um menino de 11 anos, residente no município de Flores da Cunha.

Diante disso, gostaria de saber se vocês oferecem a possibilidade de venda de vagas para acolhimento institucional, e quais os procedimentos necessários para a aquisição de uma vaga.

Segue parecer da criança. Aguardo confirmação da vaga e documentação necessária.

Agradecemos desde já a atenção dispensada a este assunto e aguardamos ansiosamente por um retorno.

Atenciosamente,

BRUNA C. CURRA
Coordenação CREAS
Departamento de Proteção Social Especial



CREAS

54. 3292.9621

www.floresdacunha.rs.gov.br



Atenciosamente,

BRUNA C. CURRA
Coordenação CREAS
Departamento de Proteção Social Especial

31/01/2025

Desenvolvimento Social - P.M.Flores da Cunha

De: "CREAS" <creas@floresdacunha.rs.gov.br>
Data: sexta-feira, 31 de janeiro de 2025 10:44
Para: "Carol -Desenvolvimento Social" <adm.social@floresdacunha.rs.gov.br>
Assunto: Fwd: RES: Solicitação de vaga de acolhimento

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: RES: Solicitação de vaga de acolhimento

Data: Mon, 27 Jan 2025 14:45:17 +0000

De: Equipe Técnica CB - Lar Colmeia <eqtcb@larcolmeia.com.br>

Para: CREAS <creas@floresdacunha.rs.gov.br>

Bom dia!

A instituição Lar Colmeia informa que neste momento não disponibiliza de vaga para o acolhimento do menor João Negri Rizzotto.

Desde já agradeço pela compreensão.

Att,

Marlene

Coordenadora técnica

De: CREAS <creas@floresdacunha.rs.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 27 de janeiro de 2025 10:14

Para: Equipe Técnica CB - Lar Colmeia <eqtcb@larcolmeia.com.br>

Assunto: Solicitação de vaga de acolhimento

Prezados,

Solicito vago para acolhimento institucional do menor João Victor Negri Rizzotto - 11 anos.

Segue sentença e pareceres.

Atenciosamente,

BRUNA C. CURRA

Coordenação CREAS

Departamento de Proteção Social Especial



CREAS

54. 3292.9621

www.floresdacunha.rs.gov.br

Atenciosamente,



31/01/2025

Desenvolvimento Social - P.M.Flores da Cunha

De: "CREAS" <creas@floresdacunha.rs.gov.br>
Data: sexta-feira, 31 de janeiro de 2025 10:44
Para: "carol -Desenvolvimento Social" <adm.social@floresdacunha.rs.gov.br>
Assunto: Fwd: RES: Parecer de João Victor Negri Rizzotto

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: RES: Parecer de João Victor Negri Rizzotto

Data: Mon, 27 Jan 2025 09:55:52 -0300

De: larpadilha@larpadilha.org.br

Para: 'CREAS' <creas@floresdacunha.rs.gov.br>

CC: fernandes1208@gmail.com, psicologia@larpadilha.org.br,
assistenciasocial@larpadilha.org.br, coordenacao@larpadilha.org.br

Prezada Bruna, bom dia.

No momento, o Lar Padilha - ABEFI está operando com sua capacidade máxima de acolhimentos para a faixa etária solicitada. Portanto, não poderemos atender tal solicitação atualmente.

Ficamos à disposição.

Atenciosamente,



Fernandes Vieira dos Santos
Gestor

Lar Padilha

Taquara | RS

☎ (51) 99609-0642 📠 (51) 3542-9146

✉ larpadilha@larpadilha.org.br



De: CREAS <creas@floresdacunha.rs.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 27 de janeiro de 2025 08:16

Para: larpadilha@larpadilha.org.br; SMDS- Michelle <social@floresdacunha.rs.gov.br>

Assunto: Parecer de João Victor Negri Rizzotto

Prezada equipe do Lar Padilha

Segue parecer sobre o menor João Victor Negri Rizzotto juntamente com a sentença.

Aguardo confirmação da vaga para poder organizar a documentação necessária.

Qualquer dúvida fico à disposição.

Atenciosamente,

31/01/2025

BRUNA C. CURRA
Coordenação CREAS
Departamento de Proteção Social Especial



CREAS

54. 3292.9621

www.floresdacunha.rs.gov.br

Atenciosamente,

BRUNA C. CURRA
Coordenação CREAS
Departamento de Proteção Social Especial



CREAS

54. 3292.9621

www.floresdacunha.rs.gov.br



Justificativa Técnica para Proposta de Valores

Considerando que o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, que oferece acolhimento, cuidado e espaço de desenvolvimento para grupos de crianças e adolescentes em situação de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Oferece atendimento especializado e condições institucionais para o acolhimento em padrões de dignidade, funcionando como moradia provisória até que seja viabilizado o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta.

Esta inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecer ambiente acolhedor e ter aspecto semelhante ao de uma residência, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos.

O atendimento prestado é personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

É ofertado acolhimento de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos sob medida protetiva de abrigo institucional.

São evitadas conforme preconiza a lei especializações e atendimentos exclusivos, tais como adotar faixas etárias muito estreitas, direcionar o atendimento apenas a determinado sexo, atender exclusivamente (ou não atender) crianças e adolescentes com deficiência ou portadores de HIV, entre outros.

A atenção especializada, quando necessária, é proporcionada por meio da articulação com a rede de serviços e por técnicos que compõe a equipe técnica da entidade.

Os atendimentos de saúde necessários (psicológicos, sociais, médicos pediátricos, psiquiátricos, dentre outras especificidades necessárias) são oferecidos pela instituição e estão inclusos no valor pago.

As crianças e adolescentes acolhidos recebem todas as alimentações necessárias, roupas, calçados, material de higiene pessoal. As instituições mantêm toda uma

estrutura preparada para atender a demanda acolhida como se uma casa fosse, conforme preconiza a legislação vigente.

A Associação Beneficente Lar da Criança Edir Bisognin Goelzer, CNPJ nº 07.584.627/0001-86, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 870, nesta cidade de Erechim/RS, por se tratar de Entidade Beneficente de Assistência Social que presta serviços contínuos, permanentes e planejados na área da Assistência Social, planeja suas atividades anuais através da elaboração do plano orçamentário, com o objetivo principal de atender as demandas públicas dos municípios de sua área de abrangência.

A previsão orçamentária é ferramenta de controle necessária e visa projetar as necessidades operacionais e financeiras de determinado período, em vista da continuidade de sua atividade.

Para o conveniamento do acolhimento com Municípios que não mantem convenio ativo com a Instituição, no momento em que houver o acolhimento de crianças ou adolescentes o valor passa a ser de R\$ 5.500,00 reais mensais (divididos em diárias pelos dias que a criança ou adolescente permanecer).

Sem mais colocamo-nos a disposição.

Erechim 30/01/2025

Adriana Regina Secchi
Psicóloga- CRP 07/11013
Coordenadora